



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26 /2020

Centro de Informações II - 03/20
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) Contrato
de _____ nº 26, dia 10/03/20

Secretário de Administração

Pregão Presencial nº 04/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **DEUSDETINA ALVES DE ALECRIM**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: DEUSDETINA ALVES DE ALECRIM, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.383.670/0001-16, estabelecida na Rua Coronel Vaiano, s/n, Quadra 07, Lote 08 B, Parque Betel - Rio Verde/GO, Fone: (64) 9 9237 3778, Email: deusdetinaalves@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Deusdetina Alves de Alecrim**, inscrita no CPF sob o nº 218.157.551-72, residente em Rio Verde/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 04/2020 e do Despacho Homologatório expedido em 05 de março de 2020, Processo Administrativo nº 81083/2019 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Por força deste Contrato a **CONTRATADA** se compromete e se obriga a Prestar de Serviços Técnicos Especializados de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para implantação de sistema de Gestão Compartilhada (militarização) na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mundo Mágico, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, observadas as condições de julgamento e


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

adjudicação, forma, data e prazos para execução, atendidas as demais especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 04/2020 e demais condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Mensal	Valor Total
01/01	Contratação de serviços técnicos especializados de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial na implantação do sistema de Gestão Compartilhada (militarização): - Atualização/adequação da Matriz/Curricular - Orientação quanto ao fardamento/regime militar - Orientação na elaboração da proposta pedagógica/regimento escolar. - Orientação quanto ao programa de informatização na unidade escolar. - Treinamento dos militares para o Comando da escola e auxiliares. - Orientação e acompanhamento na formação da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF - Realização da posse do comandante da Escola e demais militares. - Oficina Militar de orientação/capacitação/treinamentos de alunos/militares na Ordem Unida e Formatura Geral. - Orientação nas aulas de cidadania. - Oficina pedagógica com funcionários da escola. - Acompanhamento das demais atividades desenvolvidas na unidade escolar.	Athenas Consultoria	06	Mês	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

TOTAL DO FORNECEDOR -----	R\$ 42.000,00
TOTAL DO CERTAME -----	R\$ 42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mundo Mágico, situada à Rua 01, s/n, Setor São Francisco de Assis –Piracanjuba/GO, em até 05 (cinco) dias, após emissão da Requisição/Solicitação/Ordem de Fornecimento, no dia e horário aprazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc..

4.2. Os serviços serão recebidos através de emissões de comprovantes entregues ao Contratado no 1º (primeiro) dia útil do mês seguintes ao serviço efetuado.

4.3 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.4. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

4.5 A não execução dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Cláusula Quarta - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço executado, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços executados;

III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

IV. Proceder o acompanhamento dos serviços executados e emitir as comprovações, entregando-os ao CONTRATADO no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços executados, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços do presente Contrato são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

IX. Manter a frente dos serviços um representante credenciado por escrito, em tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a CONTRATANTE;

X. Acompanhar as aferições dos serviços procedidas pela CONTRATANTE, aprovando-os comprovantes apresentados pela Contratante ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

XI. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos no instrumento contratual;

XII. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

XIII. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

IVX. Providenciar a retirada imediata de qualquer preposto seu, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XV. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações Fiscais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.361.1207.2.013 - 3.3.90.39.00 - F. 197

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 04/2020, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contado da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

privilegiado que seja.

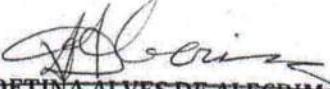
10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 10 dias do mês de março de 2020



JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba
Contratante

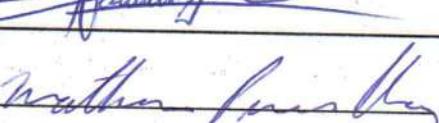

DEUSDETINA ALVES DE ALECRIM

Contratada

Deusdetina Alves de Alecrim
Consultora e Assessora Educacional
64 99237-3778
desudetinaalves@hotmail.com

Testemunhas:

1) Nome:  CPF: 034 150.151-27

02) Nome:  CPF: 057 776 211-71